

REGULAMENTO INTERNO



CENTRO
COMUNITÁRIO
PAROQUIAL
DE FAMÕES

"FAZEI TUDO O QUE ELE VOS DISSER (JO 2,5)"

Cantina Social

abril 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza da Instituição

1. O Centro Comunitário Paroquial de Famões (CCPF) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, ereta canonicamente a 25/05/1998 pelo Patriarcado de Lisboa, estando em conformidade com o disposto nos Estatutos aprovado pelo decreto-lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, alterado pelo decreto-lei n.º 402/85 de 11 de Outubro, estando registada no livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social, sob o n.º 22/99 a fls. 187 em 28/6/99, sendo reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.
2. O Centro rege-se sob uma visão, uma missão e determinados valores.
 - a) Missão: Promover ações de intervenção social em parceria com a comunidade tendo em vista o bem comum e a qualidade de vida dos cidadãos.
 - b) Visão: Pretende ser uma instituição de referência no concelho dando continuidade a um serviço cada vez mais qualificado com vista à certificação da oferta e à satisfação do utente.
 - c) Valores: Respeita a dignidade e a diversidade da pessoa humana, promovendo a solidariedade e o empoderamento das famílias, adotando uma lógica de qualidade e melhoria contínua.

Artigo 2.º

Conceito, âmbito de aplicação e legislação aplicável

1. A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Alimentar, que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições.
2. O presente regulamento define as normas gerais de funcionamento da Cantina Social.
3. A Cantina Social rege-se pelo estipulado em:
 - a) A Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé de 18 de maio de 2004;
 - b) Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;

- c) Decreto-Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- d) Decreto-Lei nº. 120/2015, de 30 de junho – estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do setor social e solidário;
- e) Protocolo de Cooperação com a Segurança Social, de 22 de fevereiro de 2016 e respetivas adendas em vigor;
- f) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Artigo 3.º

Objetivos da Resposta Social

São objetivos da Cantina Social, nomeadamente:

- a) Apoiar indivíduos e famílias na satisfação da sua necessidade básica de alimentação;
- b) Promover a autoestima através da prática de hábitos de higiene;
- c) Sinalizar e diagnosticar situações, tendo em vista um encaminhamento;
- d) Intervir nas situações de carência alimentar, evitando ou minimizando os seus efeitos;
- e) Dar resposta aos novos fenómenos de pobreza, na sua vertente alimentar, resultantes da perda de rendimentos das famílias;
- f) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS UTENTES

Artigo 4.º

Condições de admissibilidade de destinatários

1. A admissão para a Cantina Social destina-se a quem se encontra nas seguintes situações, e será efetuada de acordo com os seguintes critérios não hierárquicos de priorização:
 - a) Pessoas com deficiência comprovada;
 - b) Idosos com baixos rendimentos;
 - c) Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho;
 - d) Famílias expostas ao fenómeno do desemprego, com filhos a cargo;
 - e) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
 - f) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
 - g) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;

- h) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - i) Ter um rendimento *per capita* do qual a família se encontra em estado de insuficiência económica.
 - j) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras;
 - k) Outras situações, mediante ponderação da Direção e devidamente justificadas.
2. Não podem beneficiar de Cantina Social, a(s) pessoa(s) e/ou família(s):
- a) Que sendo já utente(s) da instituição, beneficie(m) de alimentação e/ou refeições, por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontra(m) inscrito(s);
 - b) Que seja(m) já apoiada(s) por qualquer outra via ao nível da alimentação, tais como POAPMC, Banco Alimentar, Cantina Social, distribuição direta de alimentos a sem-abrigo, entre outras.
3. A admissão é decidida pela Direção, mediante o parecer do/a Diretor/a Técnico/a, podendo ocorrer durante todo o ano, desde que existam vagas.

Artigo 5.º

Candidatura

1. A candidatura nos serviços poderá ser feita em qualquer altura do ano.
2. Para efeitos de candidatura, o titular do processo tem de ter mais de 18 anos de idade, encontrar-se em situação comprovada de carência económica e não estar a ser apoiado a nível alimentar, nem pela Instituição nem por qualquer outra.
3. A admissão será sempre precedida de uma entrevista conduzida pela/a Diretor/a Técnico/a, processando-se da seguinte forma:
 - a) A admissão de utentes é feita mediante o preenchimento da Ficha de Candidatura.
 - b) Na entrevista, o utente e/ou os seus familiares fornecem os dados que permitam analisar a sua situação sociofamiliar, através da entrega/consulta dos seguintes elementos:
 - i. documentos de Identificação de todos os elementos do Agregado Familiar;
 - ii. Declaração de IRS mais atual do agregado familiar;
 - iii. Documento comprovativo de frequência escolar dos menores em idade escolar;
 - iv. Comprovativo de despesas fixas com a educação;
 - v. Comprovativo de inscrição no Centro de Emprego dos adultos do agregado familiar disponíveis para emprego;

- vi. Despesas com a renda/empréstimo para habitação própria, através dos recibos de renda ou dos montantes do pagamento de juros e amortização de capital da primeira habitação;
- vii. Rendimentos do trabalho, através da entrega de cópia dos três últimos recibos de vencimento do agregado familiar ou declaração dos rendimentos auferidos em trabalho independente;
- viii. Despesas de doença crónica, através de declaração da farmácia, detalhada, comprovando o valor médio mensal de despesas com medicação para doença crónica do agregado (atestada com relatório médico);
- ix. Comprovativo do valor do Rendimento Social de Inserção; Subsídio de desemprego; Pensão Social de Invalidez; Reforma; Reforma Social; Abono; Abono Pré-natal; Pensão de Viuvez; Pensão de Orfandade e Complemento Solidário do Idoso;
- x. Comprovativo da pensão de alimentos.

Artigo 6.º

Admissão

1. As novas admissões serão aceites mediante as vagas existentes.
2. Em caso de admissão urgente pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
3. Realizada a entrevista e feita a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento, a quem compete dar autorização para o utente poder levantar as refeições.
4. Existindo capacidade de resposta, o utente pode levantar as refeições na segunda-feira da semana a seguir à data da admissão;
5. Não existindo capacidade de resposta, o utente fica em lista de espera.

Artigo 7.º

Lista de Espera

1. Caso não seja possível proceder à admissão por não haver capacidade de resposta, será comunicado ao utente o lugar que irá ocupar na lista de espera até que seja possível admiti-lo.
2. A ordenação na lista de espera respeitará os mesmos critérios indicados para a admissão, referidos no Artigo 5º.

3. O utente será retirado da lista de espera, quando após o segundo contacto, por carta com aviso de receção, por parte da Instituição, o mesmo ou o seu responsável recuse a integração imediata na Cantina Social.
4. Para reintegração na lista de espera, terá de ser efetuado um novo atendimento e preenchida nova Ficha de Inscrição.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

Composição da refeição, horário e local de funcionamento

1. A cantina Social contempla o provimento da refeição principal do dia – almoço – e é composta por um prato de carne ou peixe, sopa, sobremesa e pão.
2. O almoço é distribuído de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 14:00 horas, na sede social da instituição, sita na Rua do Centro Comunitário Paroquial, n.º 1, Quinta das Comendadeiras, em Famões.
3. No período entre as 13:00 horas e as 14:30 horas, o utente de Cantina Social não pode permanecer dentro das instalações da Instituição.
4. Cabe ao utente apresentar todos os dias o respetivo recipiente, para levantamento da refeição, devidamente lavados e em bom estado de conservação.
5. As ementas são elaboradas e afixadas semanalmente em local bem visível.

Artigo 9.º

Período de Encerramento

A Cantina Social encerra nas seguintes datas:

- Feriados Nacionais;
- 24 de dezembro;
- Terça-feira de Carnaval;
- Quinta-feira Santa;
- De 16 a 31 de agosto;
- 19 de novembro, feriado municipal.

Artigo 10.º

Restrições

É expressamente proibido:

- a) Fumar dentro das instalações;
- b) Fazer-se acompanhar de animais;
- c) Ser portador de qualquer arma ou objeto que possa ser usado como tal;
- d) Adquirir e levar para o interior das instalações do CCPF bebidas alcoólicas ou outro tipo de bens alimentares ou outros, que possam colocar em causa o bem-estar dos utentes, seus familiares e funcionários.

Artigo 11.º

Condições de Salubridade e Segurança

1. O utente deve manter o mínimo de condições de higiene de forma a não afetar a sua saúde e dos funcionários que prestam o serviço.
2. Caso não estejam reunidas as condições de salubridade e segurança previstas no disposto nos números anteriores, a Cantina Social não prestará o serviço.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA RESPOSTA SOCIAL

Artigo 12.º

Comparticipação Familiar

A refeição atribuída é completamente gratuita.

Artigo 13.º

Cessaçã da prestação de serviços e causas de exclusão de utentes

1. A exclusão é a sanção máxima aplicada a um utente cujo comportamento, pela sua gravidade, torne imediata e irremediavelmente impossível a manutenção da sua utilização dos serviços que lhe são prestados pela Instituição.
2. São causas de exclusão, nomeadamente:
 - a) Transgressão sistemática do estabelecido neste Regulamento;
 - b) A difamação do nome da Instituição, de alguém dos elementos da Direção ou de outros responsáveis;
 - c) O furto, o escândalo, a imoralidade, a indisciplina ou o seu incitamento;

- d) Causar desacatos dentro das instalações da Instituição;
- e) Não respeitar os direitos e deveres dos utentes;
- f) Não respeitar os funcionários da Instituição;
- g) Faltar 6 dias consecutivos ou 12 interpolados, sem justificação.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 14.º

Dos utentes

1. Constituem direitos dos utentes do Centro:
 - a) O respeito pela sua dignidade pessoal, a reserva da sua intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes e a ser ouvido quando manifesta a sua opinião
 - b) A garantia da igualdade de tratamento, independentemente da sua raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
 - c) Exigir o cumprimento do serviço do qual é beneficiário, no que diz respeito à utilização dos serviços e equipamentos da Instituição disponíveis para a respetiva valência e nos termos do acordado com esta;
 - d) Encontrar um ambiente de crescimento humano, cultural e espiritual em consonância com os valores propostos pelo Centro;
 - e) Participar em celebrações, grupos, festas, concursos, exposições, colónias de férias e outros eventos;
 - f) Ter acesso ao livro de reclamações;
 - g) A boas condições de alimentação, dentro das possibilidades da Instituição;
 - h) Participar, sempre que possível, nas atividades socioculturais e recreativas promovidas pela Instituição.
2. Constituem deveres dos utentes do Centro:
 - a) Respeitar a dignidade e funções da Direção e dos demais colaboradores do Centro, e colaborar com os funcionários dentro das suas possibilidades no sentido de manter o necessário asseio nas instalações, nos recreios, nos corredores e nas instalações sanitárias;
 - b) Respeitar os direitos dos outros utentes;
 - c) Cumprir as normas postuladas pelo Regulamento Interno da resposta social e pelo Ideário;

- d) Comparecer com pontualidade;
- e) Avisar com a devida antecedência as ausências temporárias dos/aos serviços;
- f) O disposto no artigo 9.º do presente Regulamento;
- g) Prestar todas as informações solicitadas com lealdade e verdade, nomeadamente, respeitantes aos seus rendimentos
- h) Informar a Fundação sempre que haja alteração nos rendimentos mensais
- i) Cumprir este regulamento e demais normas vigentes.

Artigo 15.º

Da Instituição

1. Constituem direitos da Instituição:
 - a) A lealdade e respeito por parte dos utentes e familiares/cuidadores;
 - b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
 - c) Ver respeitado o património da Instituição.
2. Constituem deveres da Instituição:
 - a) Prestar os serviços do qual o utente é legitimamente beneficiário;
 - b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - c) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
 - d) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os funcionários que ao processo possam ter acesso;
 - e) Avaliar o desempenho dos funcionários, designadamente através da auscultação dos utilizadores;
 - f) Dispor de livro de reclamações;
 - g) Cumprir o Regulamento e assegurar o normal funcionamento do Centro.
 - h) Fornecer mensalmente ao ISS, IP informações sobre a Cantina Social.
 - i) Assegurar que as refeições distribuídas não sejam vendidas, trocadas por dinheiro ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma.

Artigo 16.º

Dos Funcionários

1. Constituem direitos dos Funcionários:
 - a) Ter acesso à participação em ações de formação inicial e contínua;
 - b) Acesso ao equipamento e vestuário necessários ao exercício da sua função;

- c) Trabalhar em condições de higiene, segurança e saúde;
 - d) Dispor de um cartão de identificação de Funcionário.
2. Constituem deveres dos Funcionários:
- a) Respeito pelos utentes e/ou familiares e colegas;
 - b) Desenvolver as suas atividades com zelo e dedicação, de acordo com as funções que lhe foram atribuídas, articulando-se com os outros elementos da equipa a que pertence, de modo a atingir os objetivos pretendidos;
 - c) Guardar lealdade à entidade patronal, designadamente não divulgando informações relativas à Instituição e aos utentes;
 - d) Sendo o seu trabalho baseado na relação humana com os utentes, deve aquele respeitar os usos e costumes do utente, bem como os seus pertences e valores pessoais;
 - e) Participar nas ações de formação, inicial e contínua;
 - f) Contribuir para a otimização da qualidade dos serviços prestados pelo Centro e para melhoria do seu funcionamento;
 - g) Apresentar-se devidamente identificado e apresentar, sempre que solicitado em funções, o respetivo cartão de identificação de Funcionário;
 - h) Apresentar-se ao serviço com equipamento e vestuário necessários ao exercício da sua função, devidamente cuidados e usá-lo.
 - i) Procurar ser afável e delicado nas relações interpessoais;
 - j) Zelar por tudo o que pertence à Instituição e sobretudo os meios que utilizam no desempenho da sua função;
 - k) Cumprir e respeitar o horário estabelecido e aprovado;
 - l) Prestar os cuidados adequados à satisfação das necessidades do Utente, tendo em vista manter e melhorar a sua autonomia.

Artigo 17.º

Dos Voluntários

1. Constituem direitos do Voluntário:
- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
 - b) Dispor de um cartão de identificação de Voluntário;
 - c) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
 - d) Estar protegido por um seguro contra acidentes contraídos no exercício do trabalho voluntário;
 - e) Participar na preparação do trabalho que lhe foi proposto;

- f) Acesso a equipamento e vestuário necessários na prestação do seu serviço.
2. Constituem deveres do Voluntário:
- a) Observar os princípios éticos e deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela privacidade de todos quantos dela beneficiam;
 - b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
 - c) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
 - d) Colaborar com os profissionais da Instituição, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
 - e) Respeitar a dignidade e funções da Direção e dos demais colaboradores da instituição, e colaborar com os funcionários dentro das suas possibilidades no sentido de manter o necessário asseio nas instalações, nos recreios, nos corredores e nas instalações sanitárias;
 - f) Apresentar-se devidamente identificado e apresentar, sempre que solicitado em funções, o respetivo cartão de identificação de Voluntário;
 - g) Prestar o serviço com equipamento e vestuário necessários, devidamente cuidado e usá-lo em funções.

CAPÍTULO VII

GESTÃO DE MAUS TRATOS E/OU NEGLIGÊNCIA

Artigo 18.º

Gestão de maus tratos e/ou negligência

1. A gestão de maus tratos e/ou negligência é feita através do controlo das causas e fatores de risco, nomeadamente:
- a) Melhorar a informação sobre os maus tratos ao utente, junto das famílias e profissionais que com eles lidam no dia-a-dia;
 - b) Assegurar aos profissionais da resposta social a possibilidade de comunicarem incidentes de maus tratos e oferecer-lhes aconselhamento e apoio suficientes;
 - c) Garantir ações de formação aos profissionais da resposta social adequadas sobre a identificação de maus tratos e mecanismos para os detetar;
 - d) Manter uma postura vigilante diária para que não se verifiquem situações de maus tratos.

2. O CCPF notificará as entidades responsáveis por estas problemáticas sempre que sejam detetadas situações de negligência ou maus tratos ou de situações de risco relativamente ao utente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Disposições finais

1. A Instituição não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que possam ocorrer nos bens pessoais do utente, durante a prestação do serviço em causa, se a causa não for imputável à primeira.
2. As instalações da Cantina Social podem dispor de sistema de captação de imagens (câmaras de videovigilância), em local devidamente assinalado, com exceção das casas de banho, como objetivo final a proteção de pessoas e bens.
3. Nos termos da legislação em vigor, o Centro Comunitário possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da receção do Centro sempre que desejado.

Artigo 20.º

Política de Privacidade

O Centro Comunitário Paroquial de Famões compromete-se a respeitar a legislação em vigor, consagrada no RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais), em matéria de proteção de dados pessoais, cumprindo a sua obrigação de confidencialidade e segurança do tratamento dos dados pessoais disponibilizados, e a não ceder, sob qualquer forma ou condição essa informação a terceiros, ressalvando os casos de expressa determinação legal ou judicial.

Artigo 21.º

Omissões e entrada em vigor

1. Todos os pontos omissos neste Regulamento serão devidamente tratados pela Direção, dando deles conhecimento às pessoas interessadas.
2. O presente regulamento, aprovado por deliberação da Direção tomada em 6 de abril de 2020, entra em vigor no dia seguinte.